



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 112/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.509 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.642, de 17 de junho de 2015.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Fica alterado o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.642, de 17 de junho de 2015, em conformidade com as Notas Técnicas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2021, todas da Secretaria Municipal de Educação, aprovadas em Audiência Pública realizada em 30 de novembro de 2021.*

Art. 2º *A redação do Plano Municipal de Educação passará a conter as seguintes alterações:*

5 - METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Redação Original:

(...)

1.2 - *Realizar periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.*

(...)

1.4 - *Aderir a avaliação da educação infantil, a ser implantada, conforme o PME até o terceiro ano de sua vigência a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.*

(...)

1.6 - *Promover a formação continuada dos (as) profissionais do magistério, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.*

(...)

1.9 - *Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

1.15 - *Manter regime de colaboração com a União a fim de estimular o acesso à educação infantil e adotar progressivamente o atendimento em tempo integral, para todas as crianças, matriculadas, de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.*

(...)

1.19 – *inexistente na redação original.*

(...)

2.11 - *Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.*

(...)

4.14 – *inexistente na redação original.*

(...)

5.1 - *Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.*

(...)

5.6 - *Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.*

(..)

5.7 – *inexistente na redação original.*

5.8 – *inexistente na redação original.*

5.9 – *inexistente na redação original.*

(...)

7.2 – c) *inexistente na redação original.*

(...)

14.1- *Revisar Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal, até o final do 1º ano de vigência deste PME, observando os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação a partir do 3º ano de vigência deste PME o ingresso no magistério público municipal somente com graduação superior com licenciatura plena.*

(...)

Nova Redação:

(...)

1.2 - *Realizar periodicamente, **em parceria com as áreas da assistência social e saúde**, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

1.4 - **Assegurar a avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade**, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, **realizando reuniões semestrais, de preferência no início e final do ano letivo, para acompanhamento da evolução das questões apontadas.**

(...)

1.6 - Promover **continuamente** a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

(...)

1.9 - Priorizar o acesso à educação infantil, fomentar e **ampliar** a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, **com apoio das áreas da saúde e assistência social**, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica **e cursos de aperfeiçoamento oferecidos aos profissionais da educação, até o final da vigência deste PME.**

(...)

1.15 - Manter regime de colaboração com a União a fim de estimular o acesso à educação infantil e adotar progressivamente o atendimento em tempo integral, para todas as crianças, matriculadas, de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, **até o final da vigência deste PME.**

(...)

1.19 - Implantar e assegurar, nas instituições de educação infantil, espaços lúdicos de interatividade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca e parque infantil, considerando a diversidade étnica e sociocultural das crianças atendidas, **até o final da vigência deste PME.**

(...)

2.11 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo **municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

(...)

4.14 - Garantir o cumprimento dos dias letivos e o acesso aos conteúdos curriculares no período de pandemia -(COVID – 19), aos alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, ofertando o ensino remoto por meio de atividades impressas e apoio virtual dos professores especializados.

(...)

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, **até o final da vigência deste PME.**

(...)

5.6 - Apoiar a alfabetização das **crianças** com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de **crianças** surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

(...)

5.7 - Promover adequação do ensino para diferentes situações que possam surgir durante a vigência desse PME, assim como a pandemia – **COVID 19**. Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do município prestada pelo departamento municipal de educação, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

5.8 - Garantir que, até o final do (2º) segundo ano do Ensino Fundamental, todas as crianças estejam alfabetizadas, assim entendidas como a capacidade de expressar por escrito sua manifestação, interpretar o que lê e saber efetuar as quatro operações matemáticas.

5.9 - Aderir à programas com conteúdos voltados à alfabetização.

(...)

7.2 - (...) C – Seja ofertado a todos os estudantes da Rede Municipal (1º ao 5º ano), reforço escolar em contraturno, priorizando os estudantes que tenham baixo rendimento escolar e/ou defasagem no desenvolvimento e aprendizagem Pós - Pandemia.

(...)

14.1 - Revisar Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede municipal, até até o final da vigência deste PME, observando os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação até o final da vigência deste PME e o ingresso no magistério público municipal somente com graduação superior com licenciatura plena.

(...)

Art. 3º No que se refere à **Meta 16**, para a efetivação da eleição para Direção Escolar no Município de Andirá, fica estabelecido o prazo de até o ano de 2025 para a realização do evento democrático.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal